

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANOINHAS



PORTARIA CONJUNTA n.º 304/2009-1VC-VC-CNI

Dispõe, em revisão e complementação, sobre procedimentos preventivos de saúde no âmbito da 1ª Vara Cível (e Juizado Especial Cível), bem como da Vara Criminal, em razão do vírus da gripe H1N1.

O **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL** da Comarca de Canoinhas/SC, André Alexandre Happke, SUPERVISOR DO FÓRUM MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO E DO CAMPO D'ÁGUA VERDE, e o **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL**, Fernando de Castro Faria, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 182/2009, de 12/08/2009, do Município de Canoinhas, que declarou situação de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO a profusão, no âmbito deste Estado e em especial na cidade de Curitiba (PR), próxima desta Comarca, do vírus da intitulada gripe "A" e que a circulação de pessoas (profissionais, estudantes etc.) entre esta cidade e as adjacentes e Curitiba (PR) é praticamente movimento de cidades conurbadas e interdependentes, bem assim, observando-se o aumento exponencial de casos "suspeitos" na Comarca e no Estado;

CONSIDERANDO que embora tenha sido anunciado que o LACEN/SC fará testes para confirmação de casos, o que ainda não estaria ocorrendo, e, com isso, todos os casos mesmo evidentes têm de ser tratados como "suspeitos" dado que a confirmação do vírus H1N1 viria fatalmente após o prazo de maior possibilidade de contaminação e, ainda, após o próprio prazo de desenvolvimento da doença no organismo (algo entre 05 e 07 dias, com variações conforme a orientação/entendimento de cada Médico ou Órgão de Saúde), o que está longe de ser um atendimento "eficiente e em tempo razoável";

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério da Saúde é para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) aumentou o nível de ameaça da gripe para seis, nível este considerado máximo na escala, indicando uma pandemia, tendo ainda declarado que a epidemia é um caso de "emergência na saúde pública internacional", significando que os países em todo o mundo deverão acentuar a vigilância em relação à propagação do vírus, seu combate, e atendimento à população;

CONSIDERANDO o fluxo de pessoas no interior do Fórum, oriundas desta e de outras Comarcas, inclusive de cidades próximas em que há elevado número de casos e mortes confirmadas no Estado vizinho que faz limite com esta Comarca, notadamente em função do elevado número de audiências e, ainda, a inadequação do ambiente dos corredores deste Foro no que tange à boa circulação de ar para que não seja um foco de contágio e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a exemplo da Resolução n.º 29/09-GP da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e ainda que várias Comarcas do Estado de Santa Catarina, como medida de prevenção, determinaram a suspensão do expediente e dos prazos processuais, **atentando ainda para o Comunicado n.º 906 gerado após o Pleno de 19/08/2009;**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANOINHAS



RESOLVEM:

Art. 1º - Retomar o expediente externo nestas Varas Judiciais (1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Vara Criminal, ambas na sede do Fórum), mantendo-se no máximo cinco pessoas dentro da área de atendimento de cada Cartório, por vez, utilizando-se para tal controle do sistema de senhas, filtrando assim possíveis aglomerações.

Art. 2º - Retomar o curso dos prazos suspensos na Portaria n.º 294/2009-1VC-VC-CNI a partir de 20/08/2009 (inclusive), bem como, o reagendamento das audiências conforme despachos em cada processo, dado que já são atos efetivados e para evitar confusão processual, retomando-se assim as demais audiências e mantendo as que não foram despachadas especificamente.

Parágrafo único – Mantém-se a alteração do local de atendimento da população, exclusivamente aquele feito diretamente pelo Comissariado da Infância e Juventude (Voluntário), que faz acumular pessoas, mulheres grávidas e com crianças de colo e pequenas no corredor de pouca ventilação no Fórum, dado que trata naturalmente de causas urgentes e que precisam de atendimento, permanecendo assim no PAC da Universidade do Contestado, local de ampla ventilação, em especial no corredor coberto de espera e que fica a uma quadra e meia do Fórum.

Art. 3º - Os Chefes de Setor (Escrivães, Secretário dos Juizados, Assessoras Judiciárias) devem atentar para que apresentado sintoma por alguém de sua responsabilidade, a pessoa seja dispensada do trabalho no período necessário (sujeito ao controle administrativo cabível), encaminhando-se para exame Médico e, se for o caso, trazendo atestado para a Secretaria do Foro apresentar à Direção.

Cópia da Portaria à Presidência do TJSC, à CGJ-SC, ao Ministério Público, à OAB local, ao Executivo e Legislativo das cidades da Comarca, bem como às Polícias Civil e Militar.

Solicite-se a divulgação no *site* do TJSC. Publique-se e comunique-se, afixando-se cópia nas portas dos Cartórios da 1ª Vara Cível e da Vara Criminal, bem como dos respectivos Juizes.

Canoinhas, 20 de agosto de 2009

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKE
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

FERNANDO DE CASTRO FARIA
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL